

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	ОВЈЕТО	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.





(OMPETÊN	CIA DE CARÂTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m²	2844,25	1137,70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura		2.844.25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022

Maria Alinne P Matias ENGENHEIRA CIVIL CREAPB 161834264-9



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	ОВЈЕТО	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da
Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de
competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta
por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou
de valor significativo do objeto da licitação.





C	OMPETÊN	CIA DE CARÂTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINAI	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m²	2844.25	1137.70
		MOVIMENTO DE TERI	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844,25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa ID CONSTRUTORA LTDA no CNPI nº 44.105.908/0001-35, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa ID CONSTRUTORA LTDA atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juizo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juizo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.





Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	ОВЈЕТО	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da
Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de
competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta
por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou
de valor significativo do objeto da licitação.





C	OMPETÉN	CIA DE CARÂTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m²	2844.25	1137,70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844,25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844,25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362.40

Conta nos altos o acervo da empresa INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 EPP no CNPJ nº 03.757.786/0001-84, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, peio exposto entendemos que a empresa INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022

Maria Alinne P Matias Maria Alinne P Matias ENGENHEIRA CIVIL CREA-PB 161834264-9



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	ОВЈЕТО	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMHSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

Maria Alinne P Matias ENGENHEIRA CIVIL CREAPB 161834264-9



(COMPETÊN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m²	2844.25	1137.70
		MOVIMENTO DE TERI	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137,70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844,25	1137,70
04,910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI no CNPJ nº 34.955.075/0001-48, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:







"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juizo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juizo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.





Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	

 Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.





C	OMPETEN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	UUP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS			ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINAI	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço		2844,25	1137,70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI no CNPJ nº 08.686.945/0001-10, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Não contém em seu acervo os quantitativos mínimos exigidos dos seguintes itens solicitados:

		SERVIÇOS PRELIMINAR	RES		_
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m²	2844.25	1137,70
		MOVIMENTO DE TERF	ŁA.		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137.70

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI não atende aos itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.

Página 3 de 3



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 As 14h:00min. (quatorze horas)

Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da
Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de
competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta
por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou
de valor significativo do objeto da licitação.





0	OMPETÊN	CIA DE CARÂTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS			ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço		2844.25	1137.70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura		2.844,25	1137,70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR EIRELI - EPP no CNPJ nº 26.916.688/0001-48, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa LUCRENATO RAMALHO LEFFE
 JUNIOR EIRELI EPP atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022

Maria Alinte P Matias Maria Alinte P Matias CREAPE (61834264.)



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO	
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepipedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)	

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.





C	OMPETEN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço		2844,25	1137.70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844,25	1137,70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granitica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Não contém em seu acervo o quantitativo mínimo exigido do seguinte item solicitado:

100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de	n²	2.844.25	1137,70
		espessura			

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA não atende aos itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos = o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21º edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO	
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)	

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.





0	OMPETÊN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m²	2844.25	1137.70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura		2.844.25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granitica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

Conta nos altos o acervo da empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
 EIRELI no CNPJ nº 31.381.604/0001-59, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022

Maria Alinne P Matias ENGENYEHA CIVIL CREA-PB 1618-4264-9



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

FOMADA DE	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.





C	OMPETÊN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	O OP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS			ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço		2844.25	1137.70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844.25	1137.70
04,910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa R. TEXEIRA LIMA NETO EIRELI no CNPI nº 28.626.945/0001-32, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa R. TEXEIRA LIMA NETO EIRELI atende os itens solicitados.
- 4 Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:







"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.





Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO	
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)	

Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da
Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de
competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta
por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou
de valor significativo do objeto da licitação.





(OMPETÊN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES	4	
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço		2844.25	1137,70
		MOVIMENTO DE TER	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura		2.844.25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3		906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS no CNPJ nº 04.672.369/0001-00, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.

Maria Alinne P Matias Maria Alinne P Matias CREAPE TO 15 JANGER 3



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	ОВЈЕТО	DIA DA REALIZAÇÃO	
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)	

 Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com carâter operacional (Carâter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.





	COMPETÊ	NCIA DE CARÁTER TÉCNIC	O OP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS			ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Servicos topográficos para	m²	2844.25	1137,70
		MOVIMENTO DE TERI	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137,70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844,25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granitica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m-	906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI no CNPI nº 35.042.630/0001-03, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI atende os itens solicitados.
- 4 Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:







"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juizo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.

Naria Alinne P Matias Maria Alinne P Matias CREATE 16 18 18 24 26 4 9



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	ОВЈЕТО	DIA DA REALIZAÇÃO	
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)	

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.





	OMPETÊN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	OOP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137,70
		MOVIMENTO DE TERI	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137.70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844.25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI no CNPJ nº 43.339.438/0001-91, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juizo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juizo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.

Maria Alinde P. Malias Maria Alinde P. Malias



Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO	
N° 002/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas: 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)	

Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da
Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de
competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta
por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou
de valor significativo do objeto da licitação.





	OMPETÊN	CIA DE CARÁTER TÉCNIC	O OP	ERACIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
		SERVIÇOS PRELIMINA	RES		
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m²	2844.25	1137.70
		MOVIMENTO DE TERI	RA		
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m²	2.844.25	1137,70
		PAVIMENTAÇÃO			
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

 Conta nos altos o acervo da empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP no CNPJ nº 21.933.413/0001-07, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES,
 PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP atende os itens solicitados.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:





"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.

